



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.840, de 12 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a criação e denominação do bairro “VITALINO GUERRA” no Município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o bairro **“Vitalino Guerra”**, situado no perímetro urbano do Município de Mantenópolis/ES.

Art. 2º. O bairro Vitalino Guerra possui área total de 259.956 m² (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis metros quadrados), correspondente a 26 hectares, e perímetro de 3.344 metros.

Art. 3º. As delimitações do bairro têm como base o croqui técnico da Gleba G5, conforme coordenadas geográficas constantes no documento técnico anexo, destacando-se os seguintes pontos principais:

I – Ao Norte: Com a rodovia Laurindo Barbosa e o espólio de Amantino Novais de Lacerda, com uma linha descendente ao lado oeste, até encontrar os fundos da Loja Peres Autopeças;

II – Ao Oeste: Contornando os fundos da loja Peres Autopeças, segue em uma linha descendente pela Av. Maria Teodoro, até encontrar a Rua Beneir José Daniel;

III – Ao Sul: A partir da esquina da Av. Maria Teodoro com a Rua Beneir José Daniel, segue no sentido Leste até o final da Rua Beneir José Daniel;

IV – Ao Leste: Do ponto de partida ao final da Rua Beneir José Daniel, segue no sentido Norte, numa linha reta, paralela ao espólio de Amantino Novais de Lacerda até encontrar o ponto inicial.

§ 1º. O croqui técnico com a identificação completa dos limites e confrontações integra esta Lei como Anexo I.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

§ 2º. O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos técnicos, promover o georreferenciamento e a delimitação oficial do bairro ora criado, promovendo os ajustes cartográficos necessários.

Art. 4º. A denominação do bairro ora instituído passa a vigorar nos cadastros municipais, inclusive para fins de endereçamento postal, imobiliário e estatístico.

Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias para integrar o novo bairro aos sistemas de planejamento urbano, saúde, educação, segurança, transporte e demais serviços públicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 12 de junho de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.782 de 13 de junho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.
- **Publicação da Errata:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.801 de 14 de julho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

ANEXO I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁTICA DO BAIRRO VITALINO GUERRA

Tabela contendo os pontos de referência, com suas respectivas coordenadas geográficas e altitudes, conforme croqui técnico da Gleba G5.

LOCALIDADE	Sede do Município de Mantenópolis			
BAIRRO	Vitalino Guerra			
PONTO CENTRAL:	-18,8603827183765	-41,1156135261165	18°51'37.38"S	41°06'56.21"O
ÁREA TOTAL:	18,70ha	7,73alq	186.954m²	
PERÍMETRO:	2.108m			
ROTEIRO:				
VISUALIZAR CROQUI:				



GLEBAS	CENTROIDES			
	LATITUDE (d)	LONGITUDE (d)	LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)
Talhão 2	-18,86038272	-41,11561353	18°51'37.38"S	41°06'56.21"O

GLEBAS	COORDENADAS	LATITUDE (d)	LONGITUDE (d)	LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)	ALTITUDE (m)
Talhão 2	1	-18,8608386083840	-41,1188686548910	18°51'39.02"S	41°07'7.93"O	417
Talhão 2	2	-18,8614528497030	-41,1185199677190	18°51'41.23"S	41°07'6.67"O	423
Talhão 2	3	-18,8621249591220	-41,1180704295130	18°51'43.65"S	41°07'5.05"O	427
Talhão 2	4	-18,8629980881710	-41,1175146758540	18°51'46.79"S	41°07'3.05"O	430
Talhão 2	5	-18,8635585127630	-41,1175082386510	18°51'48.81"S	41°07'3.03"O	428
Talhão 2	6	-18,8628478290460	-41,1165855587500	18°51'46.25"S	41°06'59.71"O	441
Talhão 2	7	-18,8603096483320	-41,1141179264560	18°51'37.11"S	41°06'50.82"O	458
Talhão 2	8	-18,8581816079570	-41,1123583973420	18°51'29.45"S	41°06'44.49"O	471
Talhão 2	9	-18,8572069239900	-41,1132810772430	18°51'25.94"S	41°06'47.81"O	441
Talhão 2	10	-18,8585471129840	-41,1161349476350	18°51'30.77"S	41°06'58.09"O	426
Talhão 2	11	-18,8587522016140	-41,1162379443630	18°51'31.51"S	41°06'58.46"O	425
Talhão 2	12	-18,8592293869510	-41,1158946216090	18°51'33.23"S	41°06'57.22"O	429
Talhão 2	13	-18,8590973996530	-41,1159589946250	18°51'32.75"S	41°06'57.45"O	429
Talhão 2	14	-18,8600619198210	-41,1170318782310	18°51'36.22"S	41°07'1.31"O	418
Talhão 2	15	-18,8603055871960	-41,1179009139520	18°51'37.10"S	41°07'4.44"O	416
Talhão 2	16	-18,8608386083840	-41,1188686548910	18°51'39.02"S	41°07'7.93"O	417